

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.894/2009**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso do município de Barra do Bugres – MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, à partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

**Art. 3º** - A diretoria do Conselho, terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

**Parágrafo Único:** A diretoria do Conselho, será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 4º** - O Conselho observará em sua composição a paridade de 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) Entidades representativa do segmento;

b) Usuários;

c) Organizações não-governamentais de atendimento ao idoso.

§ 3º - Os representantes governamentais serão:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As instituições representadas no Conselho devem ter efetiva atuação no Município.

§5º - Os representantes das Organizações Governamentais e não-governamentais, serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos órgãos, entidades, organizações a qual pertençam.

§6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à sessão, se imprevisível.

**Art. 5º** - O mandato dos Conselheiros do CMI será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 6º** - O Conselho será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** - As plenárias do Conselho, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Art. 8º** - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

**Art. 9º** - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e, portanto, não remunerados.

**Art. 10** - O Conselho terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua Secretaria Executiva.

**Art.11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 14 de dezembro de 2009.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal